DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Concursos Públicos / Processos Seletivos	13
Convocação	13
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal do FUNDEB	13
Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal	13
Vigilância Sanitária	16
Secretaria Municipal de Educação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Pitangueiras

RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE/FAX: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI Nº 3.631, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a garantia de vaga ou transferência em unidade da rede pública de ensino para filhos de servidores públicos que trabalham na mesma unidade escolar".

Projeto de Lei nº. 015/2018 - Autoria: Vereadores Francis Luis Silva e Domingos Gomes dos Anjos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, rejeitou o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº. 076/2018, e eu, seu Presidente, PROMULGO, atendendo o disposto nos parágrafos 5º e 6º e 7º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras, a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica assegurado vaga ou transferência em unidade da rede pública de ensino, Creche ou Escola Municipal, para alunos que são filhos de servidores públicos que trabalham na mesma unidade escolar.

Parágrafo Único – É assegurado também vaga ou transferência para alunos que são representados legalmente por servidores públicos que trabalham na mesma unidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de outubro de 2018.

Manoel José da Costa Filho
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 3.632 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

"Institui para todos os empreendimentos imobiliários a contribuição para obras do setor de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no município de Pitangueiras e da outras providências."

Projeto de Lei nº 083/18 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 083/18, sob o Autógrafo nº 090/18, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para todos os loteamentos e empreendimentos imobiliários, sem prejuízo das demais exigências legais, fica instituída a contribuição para obras do setor de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no Município de Pitangueiras.

Parágrafo único. A contribuição instituída pelo caput é devida pelo proprietário do loteamento ou empreendimento imobiliário.

Art. 2º. Objetiva esta lei arrecadar fundos para:

a) a construção e manutenção de uma ETE - Estação de Tratamento de Esgoto para o tratamento dos efluentes gerados no município de Pitangueiras e dos futuros empreendimentos e loteamentos, com projeção de 20 anos;

b) a construção de novos poços artesianos e reservatórios, ambos de grande vazão que atendam toda a demanda do município no que cerne o abastecimento público;

c) a construção de novas redes públicas de água e a substituição dos pontos deficitários do município de Pitangueiras, em atendimento às diretrizes do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município de Pitangueiras, instituído pela Lei Municipal nº 3.320, de 23 de Dezembro de 2015;

d) a construção de novas redes públicas de esgoto e a substituição dos pontos deficitários no município de Pitangueiras.

Art. 3º. A base de cálculo da contribuição ora instituída é o metro quadrado dos lotes do parcelamento urbano e de expansão urbana.

Parágrafo Único. No caso de empreendimento vertical a taxa devida será calculada com base no metro quadrado de construção.

Art. 4º. O valor da contribuição ora instituída, apurada através da memória de cálculo anexa e que faz parte integrante da presente Lei, será de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos) por metro quadrado dos lotes dos parcelamentos urbanos e de expansão urbana.

Parágrafo Único. No caso de empreendimento vertical, a contribuição de melhoria será paga pelo empreendedor e terá o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da taxa indicada no caput deste artigo por metro quadrado de construção.

Art. 5º. O valor acima referido será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE, cuja data base será a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º. O pagamento da contribuição poderá ser fracionado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a última deverá vencer até 6 (seis) meses antes de se findar o cronograma físico-financeiro do loteamento e/ou empreendimento, mediante termo próprio de parcelamento a ser firmado entre o proprietário e o Município de Pitangueiras.

Parágrafo primeiro. No caso de empreendimentos verticais o mesmo deve ser pago até a liberação do "habite-se".

Parágrafo segundo. A data base para apuração do valor da contribuição será a da expedição do decreto de aprovação do loteamento ou empreendimento.

Art. 7º. O não cumprimento dos pagamentos nos vencimentos avençados ensejará a incidência de multa, juros e correção monetária na forma do Código Tributário do Município.

Parágrafo Único. A não quitação do valor total da contribuição até o final do cronograma físico-financeiro implica em não expedição do TVO – Termo de Verificação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de Obra pelo município e na impossibilidade de descaucionamento de lotes no valor firmado entre as partes.

Art. 8º. O previsto nesta Lei não exime o loteador ou empreendedor de executar obras obrigatórias de infraestrutura internas e externas do loteamento ou empreendimento, conforme aprovação junto ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e diretrizes e Decretos Municipais.

Art. 9º. O produto da arrecadação da contribuição será, de modo obrigatório, depositado em conta própria do município exclusiva para este fim, e será destinado unicamente para obras de melhoria e adequação das redes de saneamento básico do Município, em respeito aos princípios e diretrizes do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Pitangueiras, instituído pela Lei Municipal nº 3.320, de 23 de Dezembro de 2015.

Art. 10. Os loteamentos e empreendimentos imobiliários para os quais já foram expedidos decretos de aprovação, mas não o TVO – Termo de Verificação de Obra poderão aderir às disposições desta Lei mediante termo próprio a ser firmado entre o loteador ou empreendedor e o Município de Pitangueiras.

Parágrafo Único. Os loteamentos e empreendimentos com processos em tramitação no Município para a expedição de diretrizes de urbanização e saneamento, e que ainda não tenham decreto de aprovação na data de entrada em vigor desta Lei, estão sujeitos, obrigatoriamente, à contribuição ora instituída, exceto aqueles que firmaram Termo de Ajuste de Conduta, nos limites das obrigações nele contidas.

Art. 11. Os procedimentos para o parcelamento e expedição da guia de recolhimento da contribuição, e para a formalização do termo de adesão descrito no art. 10, serão regulamentados por decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Pitangueiras, 17 de outubro de 2018

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município

ANEXO
(MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Assunto: Contribuição para obras do setor de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no Município de Pitangueiras.

01 - Unidade de referência:

• 01(um) poço profundo com aproximadamente 700 (setecentos) metros de profundidade (conforme perfil dos poços de maior vazão do município: Poço 03 – Estação de Tratamento de Água de Pitangueiras e Poço 11 – Jardim Leone, devidamente outorgados), totalmente equipado para uma vazão mínima de 100 m3/h.

• Valor estimado em R$ 1.211.253,90 (um milhão duzentos e onze mil duzentos e cinqüenta e três reais e noventa centavos).

02 - Consumo estimado por habitante/dia mais perdas na distribuição: (Dados: PMSB de Pitangueiras – Lei nº 3.320/2015 e IBGE/2016).

• C = 389,66 L/h/dia

03 - Produção estimada do poço para 20 horas de funcionamento por dia:

• Prod. = 100 m3/h x 20h - > Prod. = 2.000 m3/dia

04 – População total que pode ser atendida pelo poço:

• População = 2000 m3/dia ÷ 0,38966 m3 População = 5133 moradores

05 – Número de lotes originados para a população acima:

• Ocupação média de 04 moradores por lote;

• Nº de lotes = 5133÷04 Nº de lotes = 1283 lotes

06 – Área aproveitável de venda para loteamentos:

• Área média do lote 200 m2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

• Área aproveitável = 1283 lotes x 200 m2 Área Aproveitável = 256.600 m2

07 - Cálculo da contribuição:

• Taxa de água = valor do poço ÷ Área aproveitável

• Taxa de água = R$ 1.211.253,90 ÷ 256.600 m2 = R$ 4,72

• Taxa de água = R$ 4,72/m2 de lote

• Taxa de esgoto = 50% da Taxa de água

• Taxa de esgoto = R$ 2,36/m2 de lote

• Taxa total (água/esgoto) = R$ 4,72 + R$ 2,36

• Taxa total = R$ 7,08/m2 de lote

• Exemplos:

- lote de 160 m² pagará R$ 1.132,80;
- lote de 200m2 pagará R$ 1.416,00;
- lote de 250m2 pagará R$ 1.770,00;
- lote de 300m2 pagará R$ 2.124,00;

Decretos

DECRETO Nº 4.062, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras – mandato 29/08/18 a 28/08/20".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.630, de 26 de maio de 2008,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o **Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, mandato 29/08/18 a 28/08/20**:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS		
01	Titular: Claudinei Andreoli Suplente: Padre Nilton Cesar de Souza	Representantes da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Ibitiuva.
02	Titular: Aline Borges Lopes Suplente: Vanessa Francisco da Silva	Representantes da Instituição Hélia Perroni Marchesi
03	Titular: Rosangela Ap. Francisco de Mello Suplente: Érika Patrícia de Matos Amorim	Representantes da Instituição Maria Gianni de Andrade
04	Titular: Daniela Isabel de Souza Marciano Suplente: Rafaela Caroni Gazeta	Representantes da APAE/Pitangueiras
05	Titular: Julia de Giovani Gomes Camargo Suplente: Dejanir Aparecido Fernandes	Representantes do "Projeto Cidadão 2000" da Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva - CAEMAS II
06	Titular: Marina Magri Suplente: Antonio Aparecido de Oliveira	Representantes da AVCC – Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Pitangueiras
07	Titular: Kelly Ribeiro de Araujo Suplente: Tânia Regina Louzada	Representante da Associação Assistencial Espírita "Dr. Bezerra de Menezes"
08	Titular: Sonia Aparecida Ribeiro Suplente: Maria Fátima Pedrosa	Representante da Pastoral da Saúde da Paróquia de São Sebastião
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE		
01	Titular: Carmem Silvia Masson Ripamonte Suplente: Sueli Bimbato Bettoni	Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
02	Titular: Lucimara Francisco Gallo Suplente: Mariela Lucia Cerissa	Representantes dos Trabalhadores de Saúde.

03	Titular: Eliese Buzati Suplente: Dirce Maria Silveira Marques	Representantes dos Trabalhadores de Saúde
04	Titular: Thiago Bertone Suplente:Bruna Guimarães Diniz	Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E PRESTADORES DE SERVIÇOS		
01	Titular: Andreia Mantovani da Fonseca Suplente: Ana Celeste Crotti Peixoto	Representantes do Poder Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde
02	Titular: Luis Fernando Zago Suplente: Karine Fabiane da Silva	Representantes do Poder Público Municipal – Secretaria Municipal da Fazenda (titular) e Secretaria Municipal de Assistência Social (suplente
03	Titular: Marco Antonio Rocha da Silva Suplente: Vanessa K. Cardoso Donegá	Representantes dos Prestadores de Serviço – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras
04	Titular: Jéssica Stéfani Liotti Suplente: Angelina Costa Stéfani	Representantes dos Prestadores de Serviços – J Stéfani Empreendimentos Ltda EPP

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto 4.055 de 21 de setembro de 2018.

Pitangueiras, 15 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra. Publicado no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Portarias

PORTARIA Nº 350, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 342, de 18 de setembro de 2018."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 342, de 18 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a exoneração da servidora Sra. Leida Maria Ferreira Braga";

No artigo 1º onde se lê: "(...)Leida Maria Ferreira Braga(...), do cargo efetivo de Monitor Efetivo"

leia-se: "(...)Leida Maria Freire Braga(...), do cargo efetivo de Monitor Esportivo"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 01 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 351 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre Prorrogação do Salário Maternidade às Servidoras que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 2.844 de 07 de junho de 2010, e,

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos n° 9152 e 9348 de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o Salário Maternidade concedido às Servidoras especificadas no quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
Alessandra Rosa Desidério	2345	Chefe de Gabinete Secretaria Educação	22/01/2019 a 22/03/2019
Arlécia Evangelista Silva Alves	3122	Prof. Ed. Creche	31/01/2019 a 31/03/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 03 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N° 352, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a absolvição da servidora, ISABELA SANCHES DONEGÁ"

O Prefeito do Município de Pitangueiras/SP, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 200/2018, de 17 de abril de 2018.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Acolher o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 200/2018, de 17 de abril de 2018, em face da servidora, Sra. ISABELA SANCHES DONEGÁ, cuja conclusão opina pela absolvição desta.

Artigo 2º. Considerar a servidora absolvida.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 03 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N° 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a aplicação da penalidade de advertência, a servidora JOSELENE CATALANI ANGOTTI"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 510/2017, de 09 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar ao servidor público municipal, o Sr: JOSELENE CATALANI ANGOTTI, portadora do RG nº 34.767.399-5 - SSP/SP e inscrita no CPF nº 310.026.138-09, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 159, incisos I, II, III e IX, c.c. o artigo 160, inciso IV, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – Lei Municipal nº 1.904/97.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 03 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 354 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa Primeira Feira de Brinquedo e Parque de Diversões LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 64.052.459/0001-11, com sede à Rua Fernando Gomes, 501, Res. Mancor Daud, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a utilizar o Largo do Ginásio de Esportes, para instalação do parque de diversões Mega Park.

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 05 de outubro de 2018 encerrando-se no dia 14 de outubro de 2018.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionado à obtenção do alvará de evento, e o respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Art. 6º. A empresa deverá efetuar a entrega do bem nas mesmas condições em que o recebeu, com a devida limpeza do local e sem danificação do bem público, firmando declaração acerca das condições.

Parágrafo único. Toda a parte elétrica será verificada pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Elétrica.

Art. 7º. A fiscalização tributária fará vistoria no local atestando acerca das condições em que o bem está sendo entregue.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 05 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 355 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 8734, 8821, 8822, 8823, 8844 e 8870 de 2018:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Adriano José Flavio	Médico Otorrinolaringologista	2002 a 2007	02/01/2019 a 31/01/2019
Dirce Maria Silveira Marques	Enfermeiro Padrão	1997 a 2002	01/02/2019 a 21/02/2019
Marta Lúcia Leone Caroni	Dentista Endodontista	2006 a 2011	27/08/2018 a 10/09/2018
Camila Mariano Bonifácio Silva Gatto	Terapeuta Ocupacional	2008 a 2013	27/08/2018 a 10/09/2018
Elisabete de Jesus Jorge Rufino	Técnica em Enfermagem	2009 a 2014	08/12/2018 a 06/01/2019
Vania Ap. Duque Benevides	Agente Comunitário Saúde	2010 a 2015	03/12/2018 a 17/12/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 15 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 356 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho do Sr. Francisco Eugênio Bighetti".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o requerimento 8428/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 18 de setembro de 2018, o contrato de trabalho do Sr. Francisco Eugênio Bighetti, portador do RG nº 9.645.937-2 SSP/SP, na função de Professor de Educação Básica II - Matemática, elaborado nos termos das Portarias 084 de 16 de fevereiro de 2018, 165 de 19 de março de 2018, 220 de 07 de maio de 2018 e 221 de 07 de maio de 2018; e da Lei Municipal 1.839/97, alterada pela Lei 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2.001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar 2.501/07 e alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 357 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Aline Cristini Cardoso Mendes".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o requerimento 8738/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 18 de setembro de 2018, o contrato de trabalho da Sra. Aline Cristini Cardoso Mendes, portadora do RG nº MG-14.896.231 SSP/SP, na função de Professor de Educação Básica I, elaborado nos termos da Portaria 069 de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei Municipal 1.839/97, alterada pela Lei 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2.001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar 2.501/07 e alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 358 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

"Cessa pagamento de carga de reforço da professora que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do ofício n° 562/2018, requerimento n° 8385/2018 da Secretaria Municipal da Educação:

R E S O L V E:

Art. 1º. Cessar o pagamento de Carga de Reforço Escolar atribuída à professora abaixo relacionada:

Professora	Matrícula	Cargo	Carga horária cessada	Data da **cessação da carga**
Ana Claudia Piazentini Miranda	3193	Prof. Ens. Fundamental I	05 horas	03/09/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2018.

Pitangueiras, 15 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz

Secretária Municipal de Educação

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a alteração no artigo 2º da Portaria nº 354, de 05 de outubro de 2018"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento n° 8443/2018, fls. 54 a 57;

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria nº 354, de 05 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 05 de outubro de 2018, encerrando-se no dia 21 de outubro de 2018."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 15 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 360 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR SR ARZILIO JOSÉ FERNANDES, EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E

Artigo 1º. Nos Termos do artigo 89, §§ 1, 2 e 3º da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 3.459/2017, designar, a partir de 01 de outubro de 2018 até 12 de abril de 2019, o Sr. Arzilio José Fernandes, titular do cargo efetivo de Chefe da Seção de Compras, portador do RG n° 8.318.710-8 e do CPF n° 045.169.628-02, para compor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, como Diretor de Benefícios, em caráter de substituição à titular Sra. Tatiane Alves Ferreira Bento, em gozo de Férias, seguido de Salário Maternidade.

Parágrafo Único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à gratificação constante no artigo 89-A § 1º, II da lei 3.459/2017, custeada pelo Pitanprev.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê se ciência à seção de recursos Humanos e do Pitanprev para as providencias de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 16 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do município, na data supra. Publicada no jornal oficial do Município.

PORTARIA Nº 361, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA CONCEITO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA, INTEGRADO EM WEB, objeto do Pregão n° 117/18, e dá outras providências."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os membros a seguir identificados para integrarem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA CONCEITO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA INTEGRADO EM WEB, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS, referentes ao Processo Licitatório da Modalidade de Pregão, n° 117/18, a saber:

REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Marcos Henrique dos Santos – CPF n° 176.419.728-37

Gustavo Aparecido de Gáspari – CPF n° 267.235.048-52

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Geraldo Martins Fontes – CPF n° 864.454.728-34

Patrícia Zappeloni Ramos – CPF n° 294.730.418-70

Art. 2º. O exercício da atividade dos membros da Comissão não será remunerado, porém, será considerado como de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos nomeados.

Pitangueiras, 17 de outubro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada, registrada e afixada no quadro de avisos do Município, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 01/2016 CONVOCA todos os candidatos (as) classificados (as) abaixo, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 21 de Novembro de 2018 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir os cargos descritos abaixo:

LEITURISTA

PEDRO AUGUSTO GIRARDELLI ARAÚJO DOS SANTOS CLASSIF.09º

Pitangueiras, 22 de Outubro de 2018.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

Pitangueiras, 18 de outubro de 2018.
CARTA DE CONVOCAÇÃO: 007/2018

Eu, Tatiana Regina Baffi, diante das atribuições do cargo que a mim foi conferido, bem como diante da Composição do Decreto nº 3.934 de 14 de agosto de 2017 e Decreto 3.949 de 17 de outubro de 2017 venho por intermédio da presente carta, CONVOCAR os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Soci- al do Fundeb e demais membros e da comunidade escolar para reunião será reali- zada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras, 999, Centro – Pitangueiras – SP no dia 29 de outubro de 2018 (segun- da-feira) às 15 horas.

Cabe ressaltar que vossa presença é indispensável na presente reunião, uma vez que é membro titular do referido conselho, caso seja impossível compare- cer, pedimos que comunique vosso Suplente.

_____

Tatiana Regina Baffi

Presidenta do CACS-FUNDEB

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal

PORTARIA N.º 047, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. João Batista Casagrande e Bianca Pagoto Casagrande, em razão do falecimento da servidora Sra. Sandra Aparecida Pagoto Casagrande."

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras/SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 48, II e art. 11, I da Lei Complementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Municipal n.º 2.489, de 21/12/2006, e os benefícios do artigo 67 da Lei Nº 1.904/1997, assim como Anexo I da Lei Complementar n.º 3330, de 28/01/2016, Lei Complementar Nº 3.423/2017, e, o disposto na Lei Complementar Nº 3545, de 25/01/2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º.) - Conceder o benefício de Pensão Morte, em decorrência do falecimento da Sra. Sandra Aparecida Pagoto Casagrande, inscrita no CPF sob o n.º 456.867.328-33, servidora da Prefeitura Municipal de Pitangueiras efetiva no cargo de Professora de Educação Básica I, Tabela III, Faixa 4, Nível IV, em favor de João Batista Casagrande, esposo da de cujus, portador do RG Nº 14.215.977-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 036.255.778-01, e temporariamente à Bianca Pagoto Casagrande, filha da de cujus, portadora do RG. Nº 58.842.428-6-SSP/SP., e inscrita no CPF Nº 456.867.328-33, atualmente com 14 anos, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 076/2018, a partir de 24/08/2018, data do falecimento, até posterior deliberação.

Artigo 2º.) - Os proventos serão calculados pela integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, e serão reajustados pelo índice oficial nos termos do art. 40, §8o, da CF, com redação dada pela EC 41/2003,e Nota Explicativa Nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPPS.

Artigo 3º.) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24/08/2018, data do falecimento.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras, 20 de setembro de 2018.

Antônio Sérgio Toniello.

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 048, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Silmara Casadei Sanches."

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21/12/2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Nº 1.904/1997, e artigo 35 da Lei Complementar n.º 2.001, de 09/07/1999, assim como as alterações dadas pelo Anexo I, da Lei Complementar n. 3.330, 28/01/2016, Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017 e Lei Complementar Nº 3.545, de 25/01/2018;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à Sra. Silmara Casadei Sanches, portadora do RG n.º 18.195.667-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 141.151.358-40, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica Infantil, Tabela II, Faixa 4, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 067/2018, a partir de 01/10/2018 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 6o da Emenda Constitucional Nº 41/2003, reajustados pela paridade, na mesma proporção que se modificar a remuneração do servidor ativo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 01 de Outubro de 2018.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 049, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Wilson Santa Roza."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos servidores Públicos, e Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, com alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 3.330/2016, pela Lei Complementar n. 3423, de 27/01/2017, e Lei Complementar nº 3.545, de 25/01/2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Wilson Santa Roza, portador do RG N.º 7.271.295-SSP/SP e inscrito no CPF sob o N.º 980.136.108-53, servidor efetivo no cargo de Esgoteiro, Refeência "E", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 075/2018, a partir de 01/10/2018 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 6o da Emenda Constitucional Nº 41/2003, reajustados pela paridade, na mesma proporção que se modificar a remuneração do servidor ativo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 01 de Outubro de 2018.

Antônio Sérgio Toniello

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 050, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Fátima Aparecida Batista Meireles"

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, §1o, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 19 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos servidores Públicos, assim como o artigo 31 e anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, com as alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 3.330, de 28/01/2016, e alterações dadas pela Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017 e, Lei Complementar Nº 3.545 de 25/01/2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à Sra. Fátima Aparecida Batista Meireles, portadora do RG n.º 9.217.873-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 074.144.118-77, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "A", Nível II, Grau 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 078/2018, a partir de 01/10/2018 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média aritmética, na proporcionalidade, nos termos do art. 40, §8o da Constituição Federal, observando-se a redação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

dada pela EC Nº 41/2003, e Nota Explicativa Nº 03/2014/ CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 01 de Outubro de 2018.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 051, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Carmem Aparecida Betoni"

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, §1o, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 19 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos servidores Públicos, assim como o artigo 31 e anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, com as alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 3.330, de 28/01/2016, e Lei Complementar Nº 3.545 de 25/01/2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à Sra. Carmem Aparecida Betoni, portadora do RG n.º 12.789.471-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 065.617.988-05, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "A", Nível II, Grau 1, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 082/2018, a partir de 08/10/2018 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média aritmética, na proporcionalidade, nos termos do art. 40, §8o da Constituição Federal, observando-se a redação dada pela EC Nº 41/2003, e Nota Explicativa Nº 03/2014/ CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 08 de Outubro de 2018.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

Vigilância Sanitária

SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP

LAVRATURA DE AIP (Auto de Imposição de Penalidade)

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 9832/2018 Data de Protocolo: 19/10/2018

Razão Social: COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENTOR CNPJ: 21.778.107/0001-35

Endereço: FAZENDA SÃO JORGE – GLEBA B01 Município: PITANGUEIRAS

CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. Legal: ANDERSON WILLIAN PEREIRA CPF: 265.560.248-05

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, nº 0091, lavrado dia 22/10/2018 "POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE, SEM LICENÇA DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE". Determino "a manutenção da penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO".

PITANGUEIRAS, Terça-feira, 23 de Outubro de 2018.

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Edital de atribuição de aulas nº108/2018

Pitangueiras, 19 de Outubro de 2018.

A Secretaria Municipal da Educação torna público o presente edital de convocação para Atribuição de Classes ou Aulas nos termos da RESOLUÇÃO N.º 001/2017 – S.M.E. de 21 de Novembro de 2017, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017.

SALA	FUNÇÃO	LOCAL	HORÁRIO DAS AULAS	HTPC	Motivo	Duração	Local, data e horário da Atribuição.
Maternal I B	Professor Educador de Creche	Creche Maria Preciosa	De segunda a sexta das 11h40min às 17h	Segunda –feira das 17h15min às 19h45min	Sala Livre	22/10/2018 a 30/11/2018 **ou** até interesse do Município	Secretaria Municipal de Educação, 22/10/2018 às 9h. Trazer certificado e carteira de trabalho Professores que já ministram aulas, trazer declaração de horário da Unidade Escolar

De acordo com artigo 13 do Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017, os Professores interessados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Edital de atribuição de aulas nº109/2018

Pitangueiras, 23 de Outubro de 2018.

A Secretaria Municipal da Educação torna público o presente edital de convocação para Atribuição de Classes ou Aulas nos termos da RESOLUÇÃO N.º 001/2017 – S.M.E. de 21 de Novembro de 2017, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017.

DISCIPLINA	FUNÇÃO	LOCAL	HORÁRIO DAS AULAS	HTPC	Motivo	Duração	Local, data e horário da Atribuição.
Geografia	Professor de Ensino Fundamental II	E.M. Dr. Clóvis Guimarães Spínola	5h semanais	Terça-feira das 18h30min às 20h10min.	Aulas livres	25/10/2018 a 30/11/2018 ou até interesse do Município	Secretaria Municipal de Educação, 25/10/2018 às 9h. Trazer certificado e carteira de trabalho Professores que já ministram aulas, trazer declaração de horário da Unidade Escolar

De acordo com artigo 13 do Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017, os Professores interessados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

_____
VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
Secretária Municipal de Educação

1